

CONTRATO REF.º 01-CE-ISCAP-2024**Cláusula 1.ª****Identificação das partes**

Entre

o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – pessoa coletiva de direito público que se encontra integrada no Instituto Politécnico do Porto e goza, nos termos da lei e dos estatutos deste, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa – com o número de identificação fiscal 503606251, de telefone 229050000, de fax 229025899 e sede na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, na qualidade de entidade adjudicante, adiante designada por ISCAP e representada neste ato pelo seu Presidente,

no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração do ISCAP, nos termos da Resolução n.º 1/2022, de 7 de junho, publicada no Diário da República n.º 141, 2.ª Série, de 22 de julho de 2022,

e

A Benéfica e Previdente - Associação Mutualista com o número de identificação fiscal 505992779 e sede na Rua dos Bragas, 68, Porto, na qualidade de entidade adjudicatária, adiante designada por prestador do serviço e representada neste ato pela representante legal,

é celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de prestação de serviços, na sequência do procedimento de Contratação Excluída Ref.º 01-CE-ISCAP-2024, autorizado em 11/12/2024, adjudicado em 23/12/2024 e cuja minuta do contrato foi aprovada em 23/12/2024.

Cláusula 2.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a prestação do serviço de consulta médica de clínica geral, a prestar à comunidade académica do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. (ISCAP), principalmente aos/às estudantes.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. A execução do contrato terá início a 01 de janeiro de 2025 e terminará a 31 de dezembro de 2025.
2. Salvo revogação por qualquer das partes, o contrato, e o correspondente prazo de execução, pode ser prorrogado por dois períodos de 12 meses cada.
3. O contrato, e respetiva execução, pode ser revogado em qualquer momento e sem a obrigação de indemnizar, desde que a comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, seja enviada à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador do serviço

1. Para a execução da prestação do serviço de consulta médica de clínica geral, o(a) médico(a), com registo válido na Ordem dos Médicos, obriga-se a comparecer no Gabinete Médico do ISCAP, num dos dias de segunda a sexta-feira, durante um período de 4 (quatro) horas semanais, em horário a combinar, mas, preferencialmente, das 16h às 20h.
2. O serviço a prestar aos membros da comunidade académica do ISCAP (com cerca de 5000 estudantes e 310 docentes e não docentes), que apareçam no Gabinete Médico para consulta, compreende, designadamente:
 - Realização de exame médico objetivo com o respetivo tratamento, prescrição ou encaminhamento, em conformidade com a situação ou patologia;
 - Recomendações preventivas e curativas;
 - Interpretação e aconselhamento sobre exames complementares e relatórios que o estudante/docente/não docente apresente;
 - Solicitação de outros exames complementares e ou de pareceres médicos;
 - Emissão de receitas.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISCAP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pela prestação do serviço e cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o ISCAP pagará a quantia mensal, exceto no mês de agosto (pois não se prestará o serviço), que resultará da multiplicação das 4h semanais pelo valor hora estipulado na proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base por hora de 37,50€ (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), isento do imposto sobre o valor acrescentado, assim como o preço contratual total de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros).

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo ISCAP, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura mensal, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, com a realização dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do ISCAP, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Classificação orçamental da despesa

A despesa do contrato será satisfeita pela dotação da classificação orçamental estipulada no pedido de autorização de despesa e respetiva(s) nota(s) de encomenda.

Cláusula 11.ª**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço.

Cláusula 12.ª**Resolução do contrato por parte do prestador do serviço**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham

tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo ISCAP e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação da proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

O gestor deste contrato é o Secretário do ISCAP,

Cláusula 17.ª

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pelos contraentes foi declarado que aceitam todas as condições do presente contrato, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

S. Mamede de Infesta, em 1 de janeiro de 2025.

O ISCAP

Assinado por: _____

Num. de Identificação: _____

Prestador do Serviço
